

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024

Nota Informativa – SUPVISA/DPSV/Coordenação de Saúde do Trabalhador

Assunto: Revisão de normas relacionadas a emissão de afastamentos, atestados e comunicado de acidente de trabalho (CAT) para usuários trabalhadores segurados pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)

<p>Nota Informativa sobre emissão de afastamentos, atestados e comunicados de acidente de trabalho</p>

INTRODUÇÃO

Considerando que a emissão de afastamentos para trabalhadores segurados pelo INSS é regulamentada pela Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e pelo Decreto nº 3.048/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social;

Considerando a Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES Nº 128 de 28 de março de /2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário;

Considerando que, no âmbito das relações laborais, a garantia da saúde e segurança dos trabalhadores é fundamental;

Reconhecendo que a ocorrência de afastamentos por motivos de saúde, a emissão de atestados médicos e o registro de acidentes de trabalho são questões essenciais não apenas para a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores, mas também para a eficiência e conformidade legal das empresas;

E, levando em conta que com frequência os profissionais da rede de assistência à saúde do SUS-BH enfrentam dificuldades para compreender as normativas e regras relativas à emissão de afastamentos, atestados médicos e à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), especialmente ao orientar os usuários sobre questões trabalhistas e os direitos dos segurados pelo INSS:

Esta nota informativa visa responder às dúvidas frequentes dos profissionais da rede SUS-BH no que diz respeito à emissão de atestados, relatórios clínicos e comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os usuários trabalhadores segurados pelo INSS, promovendo assim a correta aplicação das políticas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Perguntas frequentes sobre atestados, relatórios clínicos e comunicação de acidente de trabalho para trabalhadores segurados pelo INSS

1) Existe número limite de dias para o atestado do médico assistente?

Não. De acordo com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a legislação brasileira, não há uma limitação para o período de duração de atestados médicos.

No entanto, o CFM orienta que o médico deve emitir atestados com base na real necessidade do paciente, considerando sempre a ética e a responsabilidade médica. Portanto, o período de afastamento varia de acordo com a condição de saúde do paciente e a recomendação médica.

Entretanto, a partir do décimo sexto dia de afastamento por motivo de saúde, é necessário que o trabalhador empregado passe por uma perícia médica do INSS para avaliar a continuidade do afastamento e a possibilidade de concessão de benefícios por incapacidade, como o auxílio por incapacidade. A empresa é responsável por manter o pagamento durante os primeiros quinze dias consecutivos do afastamento da atividade por motivo de doença/acidente.

Referência: Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social nº 8.213/91, no artigo 60; Resolução CFM nº 1.851/2008.

2) Em caso da necessidade de afastamento por mais de 15 dias, qual deve ser a conduta do médico assistente?

Quando há necessidade do afastamento por mais de 15 dias, o médico assistente deve fornecer ao paciente um atestado médico indicando o período estimado de afastamento e relatório com as informações necessárias sobre a condição de saúde que justifica a ausência no trabalho.

Além disso, o médico deve orientar o trabalhador segurado pelo INSS a solicitar o auxílio por incapacidade temporária, conforme determina a legislação.

O usuário deverá agendar via telefone (135), via aplicativo “MEU INSS” ou via página da internet “MEU INSS”.

Quando o relatório for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar: “I - o **diagnóstico - CID**; II - os resultados dos exames complementares; III - a conduta terapêutica; IV - o prognóstico; V - as consequências à saúde do paciente; VI - o **provável tempo de repouso** estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação”. (Resolução CFM nº 1.851/2008).

Em casos de necessidade de perícia, é importante qualificar o relatório e esclarecer possíveis limitações, visto que este será usado como base para garantia de direitos ao trabalhador.

Referência: Resolução CFM nº 1.851/2008.

3) Caso o paciente tenha mais de um atestado que juntos somam mais de 15 dias é necessário realizar perícia do INSS?

Se o trabalhador segurado se afastar inicialmente por período inferior a 15 dias, mas, dentro de um período de 60 dias, contados da data do retorno ao trabalho, voltar a se afastar pelo mesmo motivo, alcançando a soma dos atestados total de mais de 15 dias, a empresa deverá encaminhar o trabalhador para avaliação do benefício pelo INSS.

Referências: Artigo 75, §§ 4º e 5º do Decreto-Lei 3.048/1992 e art. 276, §§ 3º e 4º da Instrução Normativa nº 45 de 6 de agosto de 2010, do INSS.

4) Quando é necessário exame do médico do trabalho para retorno ao trabalho?

O exame clínico de retorno ao trabalho deve ser realizado antes que o trabalhador reassuma sua função, logo no primeiro dia de retorno, quando ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

O exame de retorno ao trabalho tem como finalidade atestar se o empregado tem condições de voltar a exercer suas atividades. Se for considerado apto, será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, autorizando seu regresso à empresa. Caso a empresa não tenha um médico do trabalho no seu quadro de funcionários, ela deverá indicar um profissional de fora da organização.

Referência: Norma Regulamentadora nº 07 (NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), atualizada pela Portaria Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT) nº 6.734/2020.

5) É necessário aguardar a perícia médica para retorno ao trabalho?

Na impossibilidade de realização do exame médico pericial inicial antes do término do período de recuperação indicado pelo médico assistente, é autorizado o retorno do empregado ao trabalho no dia seguinte à data indicada pelo médico assistente, mantida a necessidade de comparecimento do segurado à avaliação do INSS na data agendada.

Referência: Art. 339 - IN 128/INSS

6) O que é Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e como deve ser emitida?

A CAT deve ser emitida para todos os casos de acidente de trabalho, típico ou de trajeto e de doença relacionada ao trabalho que ocorram com os trabalhadores que tenham carteira de trabalho assinada, inclusive para o trabalhador doméstico. O documento deve ser realizado em 3 vias (via do empregador, do empregado e do sindicato).

É de responsabilidade do empregador a emissão da CAT. Caso se recuse a fazê-lo, a mesma poderá ser emitida por sindicato da categoria, médico assistente, autoridade pública ou o próprio empregado. O médico assistente poderá emitir a CAT desde que tenha evidências da real existência do acidente ou doença relacionada ao trabalho.

Independente da gravidade do acidente ou da doença, a CAT dos trabalhadores celetistas deve ser emitida. O preenchimento deve ocorrer diretamente na página do INSS, por meio do seguinte link: www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat

Para fins deste cadastramento, serão necessárias as informações sobre o acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo o **diagnóstico com o CID, data do atendimento, período de afastamento, nome do profissional assistente e número do Conselho Regional.**

7) De quem é a responsabilidade de realizar os exames ocupacionais dos trabalhadores?

De acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Art 168, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e o parecer do CFM nº 2098/2016, o exame médico ocupacional é de responsabilidade do empregador e deve ser fornecido pelo médico responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Sendo assim, compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- e
- c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos ocupacionais:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

O ideal é que o médico do trabalho, que estuda todos os riscos das profissões e dos ambientes, faça os atestados de saúde ocupacional (ASO), porém, inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

A nova Norma Regulamentadora de nº 7 prevê tratamento diferenciado para Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. As MEI, ME e EPP são desobrigadas de elaborar PCMSO, mas devem realizar e custear os exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos de seus empregados a cada dois anos.

Em caso de procura no SUS de paciente candidato ao trabalho, o médico pode realizar consulta clínica e exame sobre a CONDIÇÃO DE SAÚDE do paciente, não cabendo informar sobre capacidade laboral, esta informação sobre aptidão ou não para o trabalho, é devida ao médico do trabalho da empresa ou de clínica habilitada que deve, preferencialmente, ser indicada pelo empregador.

Link de referência: <https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/media/publication/files/RT%20Informa%20N.%2024%20abril%20-%20Novo%20texto%20da%20NR%207%20%2B%20quadro%20comparativo.pdf>

8) Para os trabalhadores vinculados à PBH:

Para os afastamentos, atestados médicos e comunicação de acidentes de trabalho relacionados à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), as responsabilidades são atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG), por meio da Diretoria Central de Políticas de Gestão Estratégica de Pessoas (DGEP), com o apoio da Gerência de Segurança do Trabalho (GSTRA) e da Gerência de Saúde do Servidor (GESER).

A DGEP mantém atualizadas as páginas da PBH com informações sobre saúde do servidor, segurança do trabalho, emissão de CAT e o fluxo de agendamento de perícias médicas pela TEG Saúde, empresa contratada pela PBH para avaliações periciais e de saúde ocupacional.

Links com orientações gerais que devem ser seguidas pelos servidores da PBH em caso de afastamentos:

- [Informações sobre segurança do trabalho](#)
- [Informações sobre perícia médica](#)

Para dúvidas dos servidores e empregados públicos, os seguintes contatos estão disponíveis:

- E-mails:
 - gestaodosafastados@pbh.gov.br
 - cat@pbh.gov.br (para comunicação de acidente de trabalho no dia do ocorrido)
 - segurancadotrabalho@pbh.gov.br
- Telefones:
 - (31) 3277-4396
 - (31) 3213-1085.

Referências Bibliográficas

1. CERATTI A; ANDO N.M; QUEIROZ O. Abordagem à saúde ocupacional na atenção primária à saúde. In: Gusso G, Lopes JMC. Tratado de Medicina de Família e Comunidade: princípios, formação e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.
2. BRASIL. Casa Civil. Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em: 25 de fev de 2016.
3. BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994 / DOU de 30-12-94 NR7: Programa de controle médico de saúde ocupacional. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/05/mtb/7.htm>>. Acesso em: 25 de fev de 2016.
4. BRASIL. JusBrasil. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Art. 6. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11677165/inciso-v-do-paragrafo-3-do-artigo-6-da-lei-n-8080-de-19-de-setembro-de-1990>>. Acesso em: 25 de fev de 2016.
5. Faria, José Eduardo. Antinomias jurídicas e gestão econômica. Lua Nova : Revista de Cultura e Política. 1992, 25: p.167-84. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n25/a08n25.pdf>>. Acesso em: 28 de abril de 2016